

68  
Lima

LEI Nº 1.665, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1986

DISPÕE SOBRE O REAJUSTAMENTO DE TABELAS DE TRIBUTOS, A VIGORAR NO EXERCÍCIO DE 1987 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F. A. L. S. A. B. E. R., que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e seguinte Lei:

Artigo 1º - A tabela destinada a fixar os alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (I.S.S.), a que se refere o artigo 172, da Lei Municipal nº 580, de 20 de dezembro de 1966, passa a vigorar da seguinte forma:

TABELA I

GRUPO	ALÍQUOTA OU TAXA UNITÁRIA	BASE DE CÁLCULO OU UNIDADE TAXADA	PRAZO PARA RECOLHIMENTO
A	0,5%	Preço do Serviço	Até o dia 15 de cada mês com relação aos serviços no mês anterior
B	2%	Preço do Serviço Taxa ou Comissões	



SETOR DE  
SERVIÇOS GERAIS

# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

*Handwritten signature*

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.663/86)

C	3%	Preço de Serviço de Locação de Comissões	Até o dia 15 de cada mês com relação aos serviços no mês anterior	
D	10%	Preço de Ingresso ou Cotação	Pago por antecipação	
E	10%	Preço de Serviço	Até o dia 15 do mês seguinte	
F	739,00	Por Profissional	Até o último dia útil do mês de Julho	
G	72,00	Por Profissional		
H	55,44	Por Profissional		
I	129,36	Por Profissional		
J	55,44	Por Veículo		
L	129,36	Por Profissional, cadeira ou secador		
M	64,60	Por carro licenciado	Até o último dia útil dos meses de maio e novembro	



SETOR DE  
SERVIÇOS GERAIS

# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.665/86)

## T A B E L A II

### TABELA PARA LANÇAMENTOS E A COBRANÇA DE LICENÇA

ITENS	ESPECIFICAÇÕES E DISCRIMINAÇÕES	Alíquota para cada assala riado Administrativo ou produtivo assim também compreendido, seu proprie tário, sua esposa ou fi lhos, quando exerçam ati vidades na firma e não possuem empregados.
I	Indústria .....	10,62
II	Comércio .....	60,00
III	Farmácias .....	147,84
IV	Profissões liberais e semelhantes .....	60,00
V	Estabelecimentos de créditos, financia mentos e similares .....	147,84
VI	Outras atividades .....	67,78
VII	Atividades constantes do artigo 2º da Lei que rege o horário de comércio:	
	nºs 1, 2, 3, 8, 16 .....	124,74
	nºs 5, 11, 12 .....	143,22
	nº 4 .....	67,78
	nº 6 .....	55,44
	nºs 7, 13, 17 .....	69,30
	nºs 9, 10, 14, 15 .....	110,88
VIII	Manufaturas domésticas em geral, quando distribuídas por ambulantes:	
	por dia .....	2,32
	por ano .....	115,50
	Quaisquer outros ambulantes em úteis:	
	por dia .....	23,10
	por ano .....	207,90



SETOR DE  
SERVIÇOS GERAIS

# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.665/66)

		Pago por antecipação
N	55,44 Por mesa ou pista	
O	166,32 Por veículo	Até o último dia útil do mês de agosto
P	110,80 Por veículo	Até o último dia útil do mês de agosto
Q	194,00 Por veículo	
R	443,52 Por profissional	
S	369,60 Por profissional	

Artigo 2º - O art. 243, da Lei Municipal nº 560, de 20/12/66, passe a vigorar com a seguinte redação:

"A alíquota de taxa de serviços urbanos será de Cr\$ 7,15 (sete cruzados e quinze centavos) por metro de testada de terreno, por ano".

Artigo 3º - As tabelas II e III anexas e Lei Municipal nº 560, de 20/12/66, que fixam, respectivamente, o lançamento e cobrança das taxas de licença e de expediente e serviços diversos, ficam substituídas pelas tabelas anexas à presente Lei, também de número II e III.



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

SETOR DE  
SERVIÇOS GERAIS

## (CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.665/86)

Idem em domingos, feriados, dias santifi-  
cados ou carnaval:

por dia ..... 41,58

IX

### TAXA DE LICENÇA PARA OBRAS PARTICULARES

Construção ou edificação térrea em geral,  
por m<sup>2</sup>: .....

até 100m<sup>2</sup> ..... 1,58

Idem, de 101 a 200m<sup>2</sup> ..... 4,84

Idem, mais de 200m<sup>2</sup> ..... 7,85

Cada pavimento superior, por m<sup>2</sup> ..... 1,10

Edificação destinada a residência popu-  
lar, com planta fornecida pela Prefeitu-

ra ..... 8,07

Reconstrução, reforma, remodelação de  
prédios, mediante planta sem acréscimo

de área construída, por m<sup>2</sup> ..... 0,26

Se houver acréscimo, aplicar-se-ão à par-  
te andaimes, tapumes e outras armações

construídas sobre passagens, por metro li-  
near e por mão, na 1ª zona ..... 0,54

Idem, na 2ª zona ..... 0,40

Idem, na 3ª zona ..... 0,26

X

### TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

Auto-falante, rádio, vitrola e congêne-  
res, por aparelho, quando permitido no

interior de estabelecimento industrial  
ou profissional, por ano ..... 26,19

Idem, externo, por veiculação ou não,  
por dia .....

..... 3,87

por ano ..... 831,60

### LETREIROS

1 - Externos, por ano, por m<sup>2</sup>/unidade .. 23,10

2 - Luminosos, por ano, por m<sup>2</sup>/unidade . 32,34



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

SETOR DE  
SERVIÇOS GERAIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.665/86)

## TAXAS DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Espaço ocupado por balções, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, em vias e logradouros públicos, ou como depósito de materiais ou estacionamento proativo de veículos para fins comerciais, inclusive em locais designados pela Prefeitura Municipal por prazo e o critério desta:

por dia e por m2 .....	4,15
por ano e por m2 .....	83,16
Espaço ocupado por mercadorias, nas fei- ras! .....	
por dia e por m2 .....	4,15
Espaço ocupado por circos e parques de diversões! .....	
por semana ou fração e por m2 .....	2,57

### T A B E L A III

### TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DAS TAXAS DE EXPEDIENTES DIVERSOS

#### Especificações e Discriminações

Requerimentos, petições e memoriais.....	13,86
Busca de papéis arquivados e para- dos, por ano de busca .....	9,24
Certidões, alvarás, etc., por folha ....	16,17
Cópias de documentos diversos, por fo- lha .....	1,38
Cópia de planta da cidade .....	46,20
Emissão de 2ªs vias de avisos, recibos e afins .....	69,30
Termo de Contrato entre a Prefeitura e Particular .....	27,72



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

SETOR DE  
SERVIÇOS GERAIS

## (CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.665/86)

Cancelamento de contratos .....	27,72
Depósito no Tesouro Municipal para garan- tia de Concorrência no mínimo de 1% (um por cento) de valor de Concorrência, e no mínimo de .....	462,00
Vistoria e pedido das partes, inclusiva para "Habite-se", no perímetro urbano ..	55,44
Idem, fora de perímetro urbano, mais a condução .....	69,30
Aberturas, transferências e encerramento de firmas .....	46,20
Alinhamento e nivelamento .....	69,30
Termo de venda e arrematação .....	23,10
Transferência de Laudêmio .....	46,20
Aprovação de anúncios .....	5,46
Aprovação de plantas com respectivo memo- rial descritivo .....	23,10
Aprovação de plantas econômicas .....	13,86
Os prédios com mais de 02 (dois) andares e que possuem elevadores, ficam isentos de pagamento de taxa de aprovação de plantas.	
Aprovação de planta de loteamento ou ar- ruamento, por metro quadrado, no períme- tro urbano, da área loteável .....	2,66
Idem, fora de perímetro urbano da área lo- teável .....	0,00
Qualquer outro tipo não especificado ...	46,20

### TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS

I	Taxa de numeração de prédios .....	32,34
	Além de taxa será cobrado o preço de cus- to da placa fornecida pela Prefeitura.	
II	Taxa de apreensão e depósito de bens e mercadorias.	
	Apreensão ou arrecadação de bens aband- nados: .....	
	na via pública - por unidade .....	2,66



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

SETOR DE  
SERVIÇOS GERAIS

## (CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.665/86)

Armazenamento por dia ou fração, no depó-  
sito municipal:

1 - de animal cavalari, suar ou bovino, por  
unidade ou cabeça ..... 31,41

2 - de caprino, ovino, suíno ou canino,  
por cabeça ..... 16,17

Além das taxas acima, cobrar-se-ão as  
despesas com a alimentação e o tratamen-  
to dos animais, bem como as de transpor-  
te até o depósito.

3 - de mercadorias ou objetos de qual-  
quer espécie, por quilo ..... 2,31

III

Taxa de remoção de entulhos provenientes  
de construções e afins:

1 - até um caminhão - isento

2 - o que exceder a um caminhão, por ca-  
minhão ..... 69,30

IV

### TAXAS DE CEMITÉRIO

1 - Concessão de Gaveta para sepultura  
temporária por 50 (cinquenta) anos ..... 924,00

2 - Concessão de Gaveta para sepultura  
temporária por 05 (cinco) anos ..... 231,00

3 - Concessão de Terreno para sepultura  
temporária por 50 (cinquenta) anos, na  
quadra particular, por m<sup>2</sup> ..... 924,00

4 - Concessão de Terreno na quadra ge-  
ral, para sepultura por 05 (cinco) anos. 46,20

5 - Sepultamento em sepultura particular 69,30

6 - Sepultamento em sepultura geral .... 23,10

7 - Exumação e transferência de sepultu-  
ra ..... 231,00

8 - De reconhecimento pobres, na forma  
da Lei, terão sepultamento gratuito.

9 - À requerimento de pessoa da família,  
será concedido, por idêntico período, de  
concessão de sepultura temporária na



SETOR DE  
SERVIÇOS GERAIS

# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.665/86)

quadra particular ou gaveta.

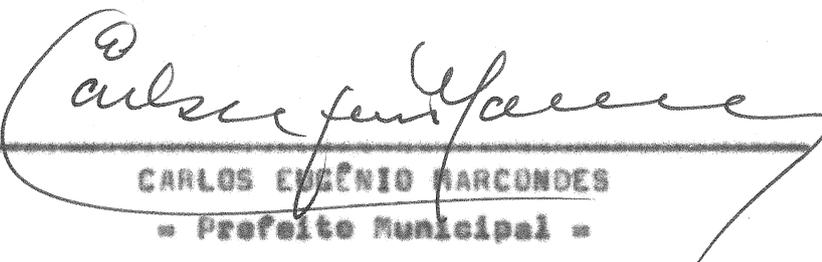
10 - As concessões de sepultura em caráter perpétuo obtidas anteriormente à vigência desta Lei, que contém mais de 50 (cinquenta) anos e que se encontram em ruínas e estado de abandono, com seus proprietários residindo em lugar incerto e não sabido, serão canceladas e demolidas e respectivo túmulo, após a publicação na imprensa local, do Edital de Aviso respectivo, com prazo de 60 (sessenta) dias, sem direito a qualquer indenização por parte dos mesmos.

Artigo 4º - Além das categorias previstas no artigo 4º, da Lei nº 1.565/84, ficam isentas das taxas de licença para funcionamento, localização e imposto sobre serviços (I.S.S.) as costureiras e lavadeiras.

Parágrafo Único - Para gozar do benefício previsto neste artigo, os interessados deverão ser cadastrados na Repartição Municipal competente, serem possuidores de uma só unidade de trabalho e requererem tal benefício, que ficará a critério da Administração.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 04 de dezembro de 1986.

  
CARLOS EUZÊNIO MARCONDES  
- Prefeito Municipal -



SETOR DE  
SERVIÇOS GERAIS

# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.665/86)

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal em 04 de dezembro de 1986.

*Maria Pereira*

---

MARIA ANTONIA PEREIRA

- Encarregada do Setor de Serviços Gerais -